RELATÓRIO DE ANÁLISE DE POSSÍVEIS RESTRIÇÕES À COMPETITIVIDADE

Pregão Eletrônico nº 148/2026 | Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste

Processo administrativo	65303.005883/2026-22
Órgão	Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste - UASG 160530
Objeto	Registro de preços para eventual e futura aquisição de material permanente e de consumo de TIC, em 202 itens.
Valor estimado	R$ 9.920.299,28
Modalidade / julgamento	Pregão eletrônico - menor preço por item - modo aberto e fechado
Sessão pública	19/10/2026, às 10h30 (horário de Brasília)
Impugnação	Até 3 dias úteis antes da sessão. Considerando o calendário ordinário, prazo provável: 14/10/2026.
Protocolo	E-mail cmolicitacao@yahoo.com.br ou petição no endereço indicado no item 15.3 do edital.

1. Escopo e critério de análise

Foram examinados o edital, o Termo de Referência corrigido e assinado, o Estudo Técnico Preliminar corrigido, o Apêndice de Especificações Técnicas, a estimativa de consumo, a ata de registro de preços, a minuta contratual e os modelos comerciais. A análise foi orientada pelos arts. 5º, 9º, 11, 15, 41 e 164 da Lei nº 14.133/2021 e por precedentes oficiais do TCU. Cláusulas riscadas nos PDFs foram tratadas como alternativas não selecionadas e não foram consideradas exigências vigentes.

A classificação de risco não equivale a declaração definitiva de ilegalidade. “Alto” indica fundamento consistente para revisão/impugnação; “Médio” indica ponto que merece esclarecimento ou correção; “Baixo” indica exigência que, à luz dos documentos disponíveis, aparenta ser proporcional e motivada.

2. Síntese executiva

RISCO	PONTO	CONCLUSÃO
ALTO	Itens 16, 63, 109 e 154 do Apêndice II: especificação da placa de rede 10GbE reproduz marca/modelo e tecnologias proprietárias Intel X540-T2, I/OAT e VMDq, sem expressão de equivalência e sem justificativa técnica específica no ETP.	Impugnação/revisão
MÉDIO	ETP 14.4: a justificativa geral sobre marcas cita o art. 46 da Lei nº 14.133/2021, embora o dispositivo diretamente pertinente à indicação de marca/modelo seja o art. 41. A motivação é genérica e não individualiza a necessidade das	Esclarecer/corrigir

	tecnologias Intel acima.	
MÉDIO	ETP 15.3: os Acórdãos TCU 1.258/2024-Plenário e 2.828/2022-Plenário são citados como amparo à vedação de consórcios, mas a verificação na base oficial do TCU não confirma pertinência: o nº 2.828/2022-Plenário trata de atos de admissão e o nº 1.258/2024 localizado em câmaras trata de aposentadoria. A motivação material da vedação existe, porém as referências jurisprudenciais devem ser corrigidas.	Esclarecer/corrigir
MÉDIO	TR 4.42.1: declaração do primeiro colocado deve assegurar garantia integral e suporte técnico do fabricante no Brasil, em modalidade NBD ou on-site “conforme o item”. A redação deve ser interpretada apenas para itens cujas especificações efetivamente exijam esse nível de suporte, sob pena de criar barreira indireta a revendedores/produtos equivalentes.	Esclarecer/corrigir
BAIXO	Vedação de consórcios: apesar das citações jurisprudenciais defeituosas, o ETP e o TR apresentam motivação concreta (bens comuns, julgamento por item, mercado pulverizado e cotas ME/EPP), compatível com a discricionariedade reconhecida no art. 15, desde que a motivação seja mantida e corrigida.	Sem impugnação prioritária
BAIXO	Qualificação técnica: não há exigência de conselho profissional, admite objetos similares e somatório de atestados, sem quantitativos mínimos identificados.	Sem impugnação prioritária
BAIXO	Qualificação econômico-financeira: índices LG, SG e LC > 1; caso algum seja <=1, patrimônio líquido mínimo de 1% do valor estimado por item/lote. Em princípio, patamar moderado e condicionado.	Sem impugnação prioritária
BAIXO	Amostras e garantia de execução: as opções-modelo de exigência de amostra e de garantia contratual aparecem riscadas no TR; a opção vigente é de não exigência de garantia de execução e não foi identificada exigência ativa de amostra com itens/prazo definidos.	Sem impugnação prioritária

3. Apontamentos detalhados

3.1. Especificação de placa de rede Intel X540-T2 - ALTO RISCO

Item do edital/anexo: Apêndice II - Especificações Técnicas, itens 16, 63, 109 e 154 (páginas 2, 6, 10 e 14 do Apêndice II, respectivamente).

Exigência: placa de rede 10GbE com “ChipSet: Intel X540-T2”, “Intel I/O Acceleration Technology (I/OAT)”, “Intel Virtual Machine Device Queues (VMDq)” e conteúdo descrito como “1 Placa Intel Server Adapter X540-T2”, sem a ressalva “ou equivalente/similar” nessa especificação específica.

Análise: a descrição deixa de ser apenas funcional e passa a reproduzir elementos vinculados a um fabricante/modelo. O ETP afirma genericamente que marcas são referências e que equivalentes serão aceitos, mas não demonstra por que exatamente X540-T2, I/OAT e VMDq seriam indispensáveis à infraestrutura existente. Em aquisição de TIC, esse tipo de especificação pode excluir placas de 10GbE funcionalmente equivalentes de outros fabricantes.

Fundamento legal: arts. 5º (igualdade, motivação, competitividade, proporcionalidade), 9º, I, “a” e “c”, 11, II, e 41, I, da Lei nº 14.133/2021. O art. 41 admite marca/modelo excepcionalmente e exige justificativa formal nas hipóteses legais.

Jurisprudência verificada: Acórdão 2.499/2023-TCU-Plenário reconhece como restritiva a indicação de fabricante de processador sem justificativa no planejamento, relacionando a irregularidade aos arts. 5º e 41 da Lei nº 14.133/2021. A Súmula TCU 270 e o Acórdão 808/2019-Plenário admitem marca de referência desde que haja justificativa e/ou expressão clara de equivalência.

Recomendação: substituir atributos proprietários por requisitos funcionais e de desempenho (2 portas 10GBASE-T RJ45, PCIe x8 ou superior, VLAN, iSCSI, jumbo frames, offloads, compatibilidade com os sistemas efetivamente usados), ou acrescentar “ou equivalente”, acompanhada de critérios objetivos de equivalência. Se a Intel X540-T2 for tecnicamente indispensável, inserir justificativa individualizada no ETP com demonstração de compatibilidade e análise de alternativas.

3.2. Motivação genérica e referência legal incorreta no ETP 14.4 - MÉDIO RISCO

Página: 10 do ETP. O item 14.4 declara que marcas/modelos são apenas referências e cita o art. 46 da Lei nº 14.133/2021. O dispositivo específico para indicação de marca/modelo em fornecimento de bens é o art. 41.

A incorreção de artigo, isoladamente, não torna o edital inválido. Contudo, somada à especificação Intel X540-T2 sem equivalência expressa, evidencia necessidade de revisão da motivação. Recomenda-se corrigir a referência legal e individualizar as hipóteses em que compatibilidade/padronização justificam marca ou arquitetura específica.

3.3. Jurisprudência incorreta na vedação de consórcios - MÉDIO RISCO FORMAL

Página: 10 do ETP; itens 15.3 e 15.3.1. A vedação é materialmente motivada por objeto composto de bens comuns, julgamento por item, mercado pulverizado e risco de aglutinação de concorrentes. Entretanto, o ETP invoca “Acórdão nº 1.258/2024-Plenário” e “Acórdão nº 2.828/2022-Plenário”.

Verificação oficial: o Acórdão 2.828/2022-TCU-Plenário encontrado na base oficial trata de atos de admissão de pessoal; o número 1.258/2024 localizado nas câmaras do TCU trata de matéria de aposentadoria, não de consórcios. Portanto, as referências utilizadas não sustentam a motivação apresentada.

Precedente pertinente: Acórdão 1.170/2025-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus) registra que a vedação à participação de consórcios, sob a Lei nº 14.133/2021, deve estar prevista no edital e devidamente motivada no processo. No caso concreto, a motivação existe, razão pela qual se recomenda corrigir as citações, e não necessariamente eliminar a vedação.

3.4. Suporte técnico do fabricante no Brasil - MÉDIO RISCO / PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Página: 30 do TR; item 4.42.1. O primeiro colocado deverá declarar que os materiais permanentes e suprimentos são novos, originais e cobertos por garantia integral e suporte técnico do fabricante no Brasil, em modalidade NBD ou on-site “conforme o item”.

A exigência é aceitável para bens em que o próprio item técnico prevê garantia on-site/NBD, mas pode ser excessiva se aplicada indistintamente a componentes e suprimentos comuns. Recomenda-se esclarecer que o suporte NBD/on-site será exigido somente nos itens que o prevejam expressamente, preservando a possibilidade de produtos equivalentes com garantia adequada.

3.5. Pontos analisados e considerados, em princípio, regulares

- Qualificação técnica (TR 10.32-10.33): admite atestados de objetos similares e somatório, sem atestado único, sem quantidade mínima e sem conselho profissional.
- Qualificação econômico-financeira (TR 10.27): patrimônio líquido de 1% apenas quando algum índice LG/SG/LC for <=1; não foi identificada cumulação com garantia contratual ativa.
- Vedação de consórcios (TR 10.39-10.40 e ETP 15.3): há motivação concreta; o problema identificado é a jurisprudência citada, não a ausência total de motivação.
- Indicação de modelos de referência Intel Core/Ryzen em outros itens: em vários casos há expressão “ou equivalente”, e o ETP explicita compatibilidade/padronização. Recomenda-se, ainda assim, que a Administração aplique equivalência por desempenho e não por microarquitetura.
- Componentes de tecnologias legadas (ex.: LGA1150/DDR3): o ETP 17.1 contém justificativa específica de manutenção do parque legado, o que reduz o risco de restrição indevida.
- Carta de fabricante/MAF: o TR 4.42 veda expressamente sua exigência como critério de habilitação ou aceitabilidade da proposta.
- Amostras: as cláusulas-modelo 4.51 e seguintes estão riscadas no PDF do TR, logo não foram tratadas como obrigação vigente.
- Garantia de execução: o TR 4.62 estabelece que não será exigida; as cláusulas alternativas posteriores estão riscadas.

4. Quadro consolidado

Nº	ITEM	EXIGÊNCIA	RISCO	FUNDAMENTO	RECOMENDAÇÃO
1	Apêndice II, itens 16/63/109/154	Intel X540-T2 + tecnologias proprietárias sem equivalência expressa	**ALTO**	Lei 14.133, arts. 5º, 9º, 11 e 41; Ac. 2499/2023; Súmula 270	Retificar especificação ou justificar tecnicamente a exclusividade.
2	ETP 14.4	Referência ao art. 46 para tema de marca/modelo e motivação genérica	**MÉDIO**	Lei 14.133, art. 41	Corrigir artigo e individualizar justificativas.
3	ETP 15.3	Acórdãos citados não sustentam vedação de consórcios	**MÉDIO**	Lei 14.133, art. 15; Ac. 1170/2025	Corrigir jurisprudência e manter motivação concreta.
4	TR 4.42.1	Suporte do fabricante no Brasil / NBD ou on-site	**MÉDIO**	Lei 14.133, arts. 5º, 9º e 41	Esclarecer aplicação apenas aos itens que expressem essa exigência.
5	TR 10.32-10.33	Qualificação técnica com similaridade e somatório	**BAIXO**	Lei 14.133, art. 67	Manter.

6	TR 10.27	PL mínimo 1% condicionado a índices <=1	**BAIXO**	Lei 14.133, arts. 69 e princípios do art. 5º	Manter, salvo fato específico de mercado.
7	TR 10.39-10.40	Vedação de consórcio materialmente motivada	**BAIXO**	Lei 14.133, art. 15	Manter após corrigir precedentes.
8	TR 4.42	Vedação a carta/MAF do fabricante	**BAIXO**	Lei 14.133, art. 41	Manter.
9	TR 4.51-4.61	Amostra - alternativa riscada	**BAIXO**	Lei 14.133, art. 41, II	Sem exigência ativa identificada.
10	TR 4.62	Sem garantia de execução	**BAIXO**	Lei 14.133, arts. 96 e ss.	Manter.

5. Conclusão

Foram examinados 10 grupos de cláusulas/requisitos com potencial de impacto competitivo. Resultado consolidado: 1 de alto risco, 3 de médio risco/necessidade de esclarecimento e 6 aparentemente regulares ou sem exigência ativa.

Há fundamento consistente para impugnação concentrada na especificação dos itens 16, 63, 109 e 154 do Apêndice II, por reproduzir marca/modelo e tecnologias proprietárias sem equivalência expressa e sem justificativa técnica individualizada. Os demais pontos devem ser utilizados como pedidos subsidiários de correção/esclarecimento, especialmente a correção das referências jurídicas do ETP e a delimitação do suporte NBD/on-site.

Não se recomenda impugnar a vedação de consórcios como tese principal, pois o processo contém motivação material específica. Também não se recomenda atacar qualificação técnica, patrimônio líquido, amostras ou garantia de execução com base nos documentos atuais.

6. Fontes oficiais verificadas

- Lei nº 14.133/2021 - Presidência da República/Planalto: arts. 5º, 9º, 11, 15, 41 e 164.
- TCU - Acórdão 2.499/2023-Plenário: indicação de fabricante/processador sem justificativa no planejamento e relação com arts. 5º e 41 da Lei nº 14.133/2021.
- TCU - Súmula 270 (Acórdão 849/2012-Plenário): marca exige necessidade de padronização e prévia justificação; entendimento compatível com o art. 41 da Lei nº 14.133/2021.
- TCU - Acórdão 808/2019-Plenário: marca de referência deve admitir equivalentes/similares e critérios de desempenho.
- TCU - Acórdão 1.170/2025-Plenário, Rel. Min. Jhonatan de Jesus: vedação de consórcios deve constar do edital e ser motivada no processo.
- Portal de Compras do Governo Federal - IN SEGES/ME nº 73/2022, art. 34: em bens e serviços em geral, valor inferior a 50% é indício de inexequibilidade, sujeito a diligência.